

Manifesto das entidades contábeis do Estado do Paraná pela anistia das multas e penalidades e pelo reconhecimento e inclusão expressa nos atos normativos restritivos de circulação de pessoas emanados pelas três esferas administrativas, dos serviços de contabilidade como sendo serviço essencial.

As entidades contábeis do Estado do Paraná, através do presente manifesto pleiteiam a anistia de multas e/ou outras penalidades por atraso, erro, ou omissão de informações em relação às obrigações principais e acessórias, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de 120 dias.

Concordamos com os atos restritivos de mobilidade para proteção à vida, orientados pelas autoridades sanitárias estaduais e municipais, entretanto, não podemos desamparar milhares de pessoas físicas, micros, pequenos, médios e grandes empresários, que continuam cumprindo seus deveres tributários, fiscais, previdenciários e trabalhistas junto às administrações públicas federal, estaduais e municipais.

E, no meio dessa relação, temos os profissionais da contabilidade, que continuam mantendo seus compromissos com os seus clientes e, principalmente, com a administração pública no cumprimento de todas as obrigações, evitando-se a queda na arrecadação de tributos e subsidiando o governo com informações advindas das obrigações acessórias.

Ressaltamos que legislação federal, Decreto nº 10.282/2020, contemplou a atividade contábil como essencial, como podemos extrair do texto legal.

“Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º. § 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como: ... XXXII - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;”

O Governo do Estado do Paraná assim também reconheceu ao inserir a contabilidade entre as atividades essenciais, conforme o Decreto nº 4.545 de 27 de abril de 2020, ao acrescentar o inciso XLI, ao parágrafo único, do artigo 2º, do Decreto 4317/2020:

“Art. 2º Deverá ser considerada, no âmbito da iniciativa privada, a suspensão dos serviços e atividades não essenciais e que não atendam às necessidades inadiáveis da população, ressaltando-se a não interferência nos serviços e atividades considerados essenciais.

Parágrafo único. São considerados serviços e atividade essenciais:

(...)

XLI - atividades de advogados e contadores que não puderem ser prestadas por meio de trabalho remoto”;

Ou seja, todas as atividades essenciais estão atreladas a prestação de serviços de um profissional da contabilidade ou de uma empresa contábil. Por exemplo, não há circulação de mercadorias ou serviços, sem a emissão da competente Nota Fiscal; não há recolhimento de tributo sem a devida apuração e declaração.

No momento em que o País está voltado para o combate da COVID-19, os profissionais contábeis estão processando e cumprindo prazos para entrega de obrigações, conforme listamos algumas: IRPF, RAIS, DEFIS, DIRPF, PGDAS, EFD, DCTF, DCTFWeb, GFIP, FGTS, CAGED, DeSTDA, REDF, GIA, NFTS, DES-IF, ECF, ECD entre outras. Além dessas obrigações, a contabilidade é responsável pela apuração e recolhimento dos tributos; elaboração da folha de pagamento das empresas, independente do seu porte; e ainda faz orientações de cunho

trabalhista, área muito requisitada e ainda mais ampliada nesses últimos 12 meses e dificultada pelas restrições impostas pela administração pública.

Entretanto, observamos que legislações estaduais e municipais não repetiram o disposto na legislação federal, o que está obrigando muitas empresas contábeis a não poderem realizar suas atividades, mesmo que sejam internas, sem atendimento ao público. Devemos ressaltar que não são todas as empresas contábeis e profissionais da contabilidade, que podem alterar toda sua operação para um sistema de teletrabalho, seja por questões tecnológicas, seja por questões econômicas e junto com isso as empresas de contabilidade dão apoio e atuam juntos com as demais atividades, visando a sobrevivência de várias empresas, além da retomada do crescimento pós crise. Trata-se de um dever cívico, trabalharmos para o cumprimento e entrega de todas as obrigações principais e acessórias, porém dentro de um contexto socioeconômico estável.

Nosso manifesto, advém da impossibilidade de execução técnica de todo o trabalho de forma remota. Requeremos aos nossos governantes, parlamentares e membros das administrações públicas Municipais, Estadual e Federal que afaste qualquer aplicação de multa ou penalidades por eventuais descumprimentos de prazos em relação às obrigações principais ou acessórias, neste período.

Fazemos, ainda, um apelo especial ao Governo do Estado do Paraná e aos Municípios paranaenses, que insiram de forma expressa e inequívoca nos atos normativos expedidos e no rol de atividades essenciais, a atividade contábil, pois não há dúvida sobre a essencialidade da manutenção da atividade contábil, sob pena de sua interrupção acarretar prejuízos para a continuidade de atividades consideradas essenciais.

Curitiba, 17 de março de 2021.

Alceu Dal Bosco
SESCAP-PR

Marcelo Odetto Esquiante
SESCAP-Londrina

Rita de Cássia Dias Gomes
SESCAP-Campos Gerais

Laudelino Jochem
CRC-PR

Juarez Tadeu Morona Filho
SICONTIBA

Paulino José de Oliveira
FECOPAR